



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 003/2024-DF

Dispõe acerca dos procedimentos para a triagem e nomeação de advogados dativos nos casos em que a parte necessita de assistência judiciária gratuita nas varas cíveis da comarca de Timbó.

A DOUTORA CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS, DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 05, de 8 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos, alterada pela Resolução CM n. 16, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o teor da Circular n. 339, de 22 de novembro de 2023, que trata do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece procedimentos de triagem socioeconômica para a nomeação de defensor, e o contido na Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada em 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 11, de 12 de novembro de 2018, que fixa as diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça e para o cumprimento de mandados dessa natureza no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a ausência da Defensoria Pública na comarca de Timbó;

RESOLVE:

Art. 1º. Para obterem a nomeação, os advogados deverão fazer prévio cadastro no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), nos termos da Resolução CM n. 5/2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados, em casos específicos, são consideradas hipossuficientes as pessoas que não detenham condições de arcar com as despesas de um processo judicial sem que haja prejuízo ao sustento próprio ou de sua família e que atendam as seguintes condições:

I. Renda familiar mensal não superior a três (3) salários mínimos.

II. Não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 150 salários mínimos.

III. Em caso de partilha de bens (em divórcio, inventário, entre outros), o valor dos bens não poderá exceder ao limite de 250 salários mínimos.

IV. Não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos;

VI. Caso a renda familiar mensal seja superior a três (3) salários mínimos, mas não ultrapasse o valor de quatro (4) salários mínimos, também deverá estar presente pelo menos uma das seguintes situações:

a. entidade familiar composta por mais de 5 membros;

b. gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c. entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d. entidade familiar composta por idoso ou egresso prisional, desde que constituída por 4 ou mais membros.

§1º. A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos.

§2º. A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.

Art. 3º. A triagem socioeconômica para a nomeação de advogado dativo será realizada:

I. Por servidor designado pela Direção do Foro nos casos de **propositura de ação judicial ou**, quando a parte requerente da assistência judiciária resida na comarca, nos casos de **ação em tramitação em juízo sediado em comarca diversa.**

II. Pelo juízo competente quando houver ação em tramitação e a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade judiciária.

§1º. No caso de ação em tramitação em juízo sediado em comarca

diversa, caberá ao servidor, designado pela Direção do Foro de domicílio da parte requerente, certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o juízo em que tramita a ação com sede em comarca diversa, por meio de consulta na página da instituição. Caso o servidor constate a existência de Defensoria Pública do Estado na comarca em que tramita a ação e que atenda a matéria objeto dos autos, deverá orientar o requerente a procurar o serviço prestado por aquele órgão.

§2º. As unidades responsáveis pela triagem socioeconômica manterão planilha de controle de procedimentos administrativos (SEI) realizados em sua unidade.

Art. 4º. A triagem socioeconômica deverá observar o seguinte procedimento administrativo:

I. O interessado deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, de posse de cópias dos seguintes documentos (próprios e de seu núcleo familiar) para submeter-se à triagem:

a. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou declaração de união estável (se existente). Se divorciado ou separado judicialmente, apresentar a Certidão de Casamento com a averbação. As certidões de casamento deverão ser atualizadas, podendo ser aceitas até 180 dias após a data de emissão.

b. Documento de identificação pessoal (documento oficial com foto), CPF e Carteira de Trabalho (mesmo sem estar assinada).

c. Comprovante de rendimentos, correspondente à época do requerimento, de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente. Caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, extrato da conta bancária dos últimos 3 meses. Caso faça a declaração de imposto de renda, apresentar cópia da última declaração.

d. Comprovante de residência em nome do requerente ou em nome de pessoa que compõe o núcleo familiar, maior de 16 anos, datado de até três meses.

e. Nas comarcas em que há Defensoria Pública do Estado, documento fornecido pelo órgão que comunica a impossibilidade de atendê-lo.

f. Requerimento específico, preenchido e assinado, conforme Anexo I desta Portaria, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

g. Declaração de que se encaixa nas condições definidas pelo Art. 2º desta portaria, conforme Anexo II.

h. Outros documentos que entenda que evidenciem a declarada qualidade de hipossuficiente.

§1º. São documentos hábeis para a comprovação de renda:

- Contracheque;
- Carteira Profissional;

- Declaração do empregador ou sindicato profissional, devidamente subscrita;
- Comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário.

§2º. São documentos hábeis para a comprovação do domicílio, à escolha do assistido:

- Contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, datadas de até três meses (contas de energia, água, telefone, etc);
- Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;
- Declaração da Associação de Moradores, datada de até três meses;
- Contrato de aluguel vigente;

Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme Anexo IV, com cópia da identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.

§3º. O servidor responsável pela triagem poderá solicitar outros documentos que entender necessários para auxiliá-lo na conclusão acerca da condição de hipossuficiência do requerente.

II. Na hipótese do Inciso I do Art.3º (propositura de ação judicial na comarca ou ação em tramitação em comarca diversa), a triagem ocorrerá às terças e às quintas-feiras, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00, através do e-mail (timbo.ajg@tjsc.jus.br) ou presencial. Ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em qualquer dia útil durante o horário de expediente forense.

III. Na hipótese do Inciso II do Art.3º (ação em tramitação na comarca), a triagem ocorrerá às terças e às quintas-feiras, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00, através dos canais digitais (e-mail - Cartório 1ª Cível: timbo.civel1@tjsc.jus.br / Cartório da 2ª Cível: timbo.civel2@tjsc.jus.br - e central de atendimento) ou presencial. Ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em qualquer dia útil durante o horário de expediente forense.

IV. No ato do recebimento dos documentos, o servidor responsável pelo protocolo, deverá efetuar a conferência dos documentos através da lista constante no Anexo III desta Portaria e, não constando todos os documentos elencados no Art. 4º, relacionar o(s) documento(s) ausente(s) a fim de que o interessado possa providenciá-lo(s). O requerimento deverá ser recebido em ato único, somente quando for apresentada toda a documentação pertinente, vedada a entrega em datas ou atos diversos.

V. O resultado do requerimento deverá ser emitido no prazo máximo de cinco (5) dias úteis. O requerente indicará, no momento do pedido, a forma como deseja receber a resposta, se por e-mail ou presencial. Optando pela forma

presencial, deverá retornar após o término desse prazo.

VI. Constatado que o interessado cumpre os requisitos definidos no Art.2º desta Portaria, o servidor responsável pela triagem autuará processo administrativo eletrônico, via sistema SEI ("Tipo de Processo: Triagem Defensoria Dativa"), juntará a documentação comprobatória e fará informação de que o requerente cumpre os requisitos, conforme Anexo I ou Anexo III da Orientação CGJ n. 66/2019. Em seguida, realizará a nomeação provisória entre os profissionais dativos pré-habilitados no sistema AJG/PJSC, conforme Art. 8º, de acordo com as competências em que estão habilitados e formulada no requerimento do interessado, exceto se a ação tramitar em comarca diversa, quando deverá encaminhar o SEI para a unidade judicial em que tramita o processo judicial.

VII. Para fins do inciso anterior, deverá ser entregue ao interessado certidão de triagem com os dados de contato do advogado dativo nomeado, conforme Anexo II da Orientação CGJ n. 66/2019.

§4º. Fica vedada a nomeação de advogado dativo nos processos em andamento, quando a parte requerente do benefício da assistência judiciária gratuita tiver advogado contratado e não apresentar documento com ciência expressa da revogação do respectivo mandato.

VIII. O advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção.

IX. Em caso de recusa do advogado dativo nomeado, no período inferior a seis (6) meses da triagem, será realizada nova nomeação provisória, por ato ordinatório, no mesmo procedimento administrativo inaugural.

X. Expirado o prazo do inciso anterior, deverá ser realizada nova triagem socioeconômica.

XI. Ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação no momento da distribuição da petição inicial com a apresentação da certidão da triagem, Anexo II da Orientação CGJ n. 66/2019. Quando a ação estiver em tramitação, o advogado deverá juntar a certidão da triagem aos autos. A certidão não dispensa a apresentação da respectiva procuração.

XII. Após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária dará cumprimento ao despacho/decisão e efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita. A data da nomeação deve ser aquela do referido despacho/decisão. Realizada a nomeação no sistema, o profissional terá prazo de dez (10) dias corridos para realizar o aceite no sistema. Decorrido o prazo, a indicação será cancelada, automaticamente pelo sistema, sem qualquer ônus.

XIII. Se o magistrado entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

Art. 5º. Constatado que houve a designação de advogado dativo para atuar em caso abrangido pelas atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o magistrado deverá intimar o órgão para que assuma a representação da parte e revogar a nomeação, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo profissional.

Art. 6º. Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o magistrado poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. A remuneração pelo serviço prestado será fixada pelo magistrado, por ocasião da sentença, como disposto na Resolução CM n. 05/2019 e suas atualizações posteriores, e observados os critérios de grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido de seu serviço.

Parágrafo único. O pagamento será solicitado ao final do processo, pela unidade jurisdicional que efetuou a nomeação do advogado dativo, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC).

Art. 8º. As nomeações se darão por sorteio dos advogados cadastrados no sistema AJG-TJSC.

Art. 9º. Detectando, o(a) advogado(a) nomeado, que a parte não faz jus ao benefício da gratuidade, incumbe-lhe informar a circunstância ao Juízo, no procedimento em que houve a nomeação, para os devidos fins.

Art.10. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Subseção da OAB/SC vinculada a esta Comarca, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, aos CRAS/CREAS da Comarca. Afixe-se a presente no átrio do Fórum.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta n. 002/2021 da Comarca de Timbó.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comarca de Timbó, data da assinatura digital.

CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS

Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Schutz da Silva Mattos**,
Juíza de Direito de Entrância Final, em 26/01/2024, às 17:39, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7841016** e o
código CRC **EE0A2FF9**.

0001472-60.2024.8.24.0710

7841016v26